

PARECER JURÍDICO nº 104/2022

**I RELATÓRIO**

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico o Projeto de Lei nº 102.2022, com a seguinte Matéria/ Ementa: *“Insere novo evento no Calendário de Eventos do Município de Serafina Corrêa, Instituído pela Lei Municipal nº 3.579, de 26 de fevereiro de 2018”*.

Em suas razões, o Executivo, justifica a inclusão do *Dia do Servidor* no calendário de eventos, considerando que são os servidores que garantem o devido cumprimento das atribuições do poder público, bem como a importância de valorizar essa data e esses profissionais que servem a comunidade.

**II FUNDAMENTAÇÃO**

Quanto à competência e à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.”

No mesmo sentido, correta a iniciativa do Chefe do Executivo para deflagrar o processo legislativo. Isso porque o calendário oficial de eventos municipais é instituído por meio de lei municipal de iniciativa do Chefe do Executivo, por se tratar de matéria atinente à organização administrativa, nos exatos termos do artigo 61, § 1º, II, “b”, da Constituição Federal, aplicável por simetria aos Estados e Municípios, em virtude de sua natureza de norma constitucional de reprodução obrigatória.

**III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, é pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 102, de 2022.

  
Camilla Dors Gasparotto – OABRS 98969

Serafina Corrêa, 04 de outubro de 2022